



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.264, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, que CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Cria o § 9º ao art. 4º da Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, nos termos da Lei nº 6.064, de 24 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 9º *Fica reconhecida, conforme Lei nº 6.064, de 24 de novembro de 2022, como pessoa com deficiência física, a pessoa com diagnóstico de Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA ” (N.R).*

Art. 2º Cria o inciso XI ao art. 156 da Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 156.

XI – *o dia 21 de junho como o Dia Estadual de Conscientização da Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)” (N.R).*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.